

Exmo(a) Senhor(a)

Sempre que enviar um email para os serviços identifique-se devidamente conforme previsto no artigo 102 do CPA (Código do Procedimento Administrativo) Dec-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.

Nome Completo

Morada do domicílio

Número do cartão de cidadão/Passaporte/Autorização de Residência

Número do Identificação Fiscal

Telefone/Telemóvel

Email

(Caso o aluno já frequente o estabelecimento de ensino, identifique

Ano/Turma/Nome Completo do Aluno e se possível número de processo. Se aplicável)

A indicação do pedido, em termos claros e precisos.

1. Confirme por favor se o requerente possui atualmente residência em Portugal ? Se sim, deve possuir e enviar declaração emitida pela Autoridade tributária - Domicílio fiscal/Residência Fiscal, para se verificar que organismo terá competência para emitir resposta adequada.

2. Recomendo a consulta da página de internet da Direção Geral de Educação

<https://www.dge.mec.pt/concessao-de-equivalencias>

<https://www.dge.mec.pt/faq-equivalencias-de-habilitacoes-estrangeiras>

### **3. Onde requerer a equivalência?**

Nos estabelecimentos de ensino básico e secundário públicos ou nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, dotados de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada.

Nota: **Os cidadãos não residentes em Portugal** devem dirigir o seu pedido à **Direção-Geral da Educação** (DGE), via postal (CTT), devendo o seu pedido ser instruído nos termos do disposto no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28/12.

### **4. A quem compete a concessão da equivalência de habilitações não contempladas nas Portarias n.º 224/2006, de 08/03, e n.º 699/2006, de 12/07 ?**

À DGE. A equivalência destas habilitações é requerida no estabelecimento de ensino básico e/ou secundário que o requerente pretende frequentar ou **da área de residência** em território nacional.

## **5. Que documentos são necessários para requerer equivalência?**

- Requerimento (modelo oficial - Anexo I, DL. n.º 227/2005, de 28/12, alterado pela Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6/02);

- Documentos oficiais comprovativos das habilitações escolares concluídas com aproveitamento (por ex. certificado e/ou diploma, histórico escolar), legalizados/autenticados por:

§ embaixadas ou serviços consulares de Portugal no país estrangeiro; ou

§ embaixadas ou serviços consulares dos países estrangeiros em Portugal, ou com

§ a Apostila de Haia, para os países que aderiram à Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 48450, publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 148, de 24 de junho de 1968;

- Tradução oficial, para língua portuguesa, dos documentos redigidos em língua estrangeira;

- Os documentos comprovativos das habilitações escolares devem conter:

§ A indicação do(s) ano(s) de escolaridade concluído(s) com aproveitamento;

§ O ciclo de estudos ou curso concluídos com aproveitamento;

§ As respetivas classificações finais ou média final obtida;

§ Escala(s) classificativa(s), incluindo a classificação mínima para aprovação; em caso de escala qualitativa (p. ex., letras e/ou conceitos) deve ser apresentada a sua correspondência numérica.

Nota: Em caso de dúvida sobre as habilitações apresentadas, pode ser solicitada documentação complementar, nomeadamente declarações comprovativas dos anos de escolaridade concluídos com aproveitamento, habilitações precedentes, certificação escolar.

## **5. Os documentos redigidos em língua estrangeira têm de ser traduzidos?**

Sim. Todos os documentos comprovativos das habilitações estrangeiras que se encontrem redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua portuguesa (tradução oficial), após a sua legalização pelas autoridades consulares competentes ou por meio da Apostila de Haia.

## **6. Onde legalizar/autenticar os documentos?**

Os documentos são legalizados/autenticados, consoante os casos, em:

- a) embaixadas ou serviços consulares de Portugal no país estrangeiro; ou
- b) embaixadas ou serviços consulares dos países estrangeiros em Portugal; ou
- c) no país de origem, no que respeita à Apostila de Haia.

No caso dos países onde não existe representação diplomática portuguesa ou que não aderiram à Apostila da Convenção de Haia, a legalização/autenticação deve ser efetuada pela entidade oficial do país de origem competente para efeito (p. ex.: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Justiça).

### **DESTACAMOS:**

Este estabelecimento de ensino só possui competências para equivalências até ao Ensino Básico 9.º Ano de Escolaridade.

No caso de verificar/necessitar equivalência do ensino Secundário terá de contactar a escola da sua área de Residência com esse ensino.

No caso de ensino superior - recomenda-se o contacto com o DGES - 213 126 000